



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Em:13/01/2022

**Assunto: Contratação de empresa para aquisição de pneus novos, recapagens e serviços.**

Tendo a comissão permanente de licitação recebido autorização do Chefe de Gabinete e Departamentos de Compra, para **Contratação de empresa para aquisição de pneus novos, recapagens e serviços para a frota do município**, solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalício.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Alvaro Cezar de Assis

Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

13/01/2022

Dra. Zeilê Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

**PARECER JURÍDICO**

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento administrativo de contratação/aquisição.

**EMENTA:** Licitação. Pregão Presencial. Edital e anexos. Exame prévio. Legalidade e legitimidade. Sugestões.

**1. DOS FATOS**

Trata-se de pedido de parecer sobre minuta de Edital de Processo Licitatório e seus anexos referente à autorização para “*aquisição de pneus novos e recapagem de usados e serviços*”, conforme descritos e especificados no Anexo I”, do edital, no valor máximo de R\$ 209.130,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta reais), conforme documentos que instruem o processo, sob a justificativa de que, a aquisição é necessária para manutenção da frota de veículos pertencentes ao ente municipal.

O procedimento de registro de preço será realizado na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço por item. O processo encontra-se autuado, mas não está numerado, e ainda não existe indicação do número da licitação, o que deve ser regularizado antes da publicação do edital, sob pena de nulidade.

As despesas estão previstas na dotação orçamentária rubrica 05.01.2.501 - elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 232.761,60 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); rubrica 05.01.2.501 - elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 168.717,75 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos); rubrica 07.02.2.702 - elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1013, com saldo informado de R\$ 105.816,00 (cento e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos); rubrica 07.02.2.702 - elemento de despesas 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1013, com saldo informado de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

132.967,75 (cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); rubrica 08.01.2.801 – elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 30.276,78 (trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos); rubrica 08.01.2.801 – elemento de despesas 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 20.008,00 (vinte mil, oito reais); rubrica 09.01.2.901, elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 100.060,00 (cem mil, sessenta reais); rubrica 09.01.2.901 – elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 267.657,82 (duzentos e sessenta e sete reais, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e 07.04.2.707 – elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1507, com saldo informado de R\$ 124.882,28 (cento e vinte e quatro reais, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos); rubrica 10.03.2.105 – elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1103, com saldo informado de R\$ 140.404,16 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos) e rubrica 10.03.2.105 – elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1103, com saldo informado de R\$ 13.466,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) - consignados no parecer contábil cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato.

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade pregão presencial com base na Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006 e documentos que o instruem, para o registro de preço, este previsto no artigo 15, II, da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/02 prescreve em seu artigo 3º que a fase preparatória do pregão deverá observar e ter consignada nos autos do procedimento:

I – a justificativa pela autoridade competente da necessidade de contratação e definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Nos termos do artigo 4º, III, da mesma lei, o edital deverá especificar todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato.

Quanto ao objeto, a Lei nº 10.520/2002 “*institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”, sendo que o parágrafo único de seu artigo 1º dispõe que “*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

O objeto pretendido na solicitação enquadra-se no conceito de serviços/produtos comuns, não havendo óbice, em princípio.

Analisando-se o conteúdo do Edital convocatório, minuta de contrato e a delimitação do objeto, foram observadas algumas inconsistências que devem ser adaptadas para permitir a continuidade do certame de modo a cumprir sua finalidade. São elas:

- a) **O item 7.2 do edital trata do pagamento, mas não indica a necessidade de que a empresa contratada deve apresentar os documentos/certidões especificadas no item 10.2 e seguintes, atualizadas para a data do pagamento, o que é imprescindível para legitimar o pagamento; esse item deve ser adaptado;**
- b) **Quanto a qualificação técnica item 10.3, deve ser acrescido um item referente a necessidade de apresentação de certificado emitido pelo INMETRO, conforme abaixo:**

Certificado emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, obrigatório àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. No caso do licitante ser distribuidor/revendedor deverá obter os documentos referentes itens junto ao fabricante e/ou importador dos produtos cotados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

A definição clara e precisa do objeto e suas condições de entrega é indispensável ao bom andamento do certame.

Dessa forma, sugere essa Assessoria Jurídica sejam promovidas as adaptações indicadas antes da publicação do edital, para evitar problemas futuros ao procedimento, o que lhe garantirá maior legitimidade para cumprir seu objetivo, garantindo-se por meio do edital a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos exigidos no edital deverão ter validade para esse procedimento, ou seja, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte da contratada, por meio de notificação.

Insta observar que, além das exigências específicas descritas, o procedimento deve observar os princípios gerais das licitações e contratos, estar acompanhado de cópia do documento de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **ser numerado e rubricado em todas as folhas**. O resumo do procedimento deverá ser publicado na imprensa oficial, na primeira edição subsequente à finalização do presente procedimento.

E, após os trâmites procedimentais, compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela adaptação do edital, conforme sugestões indicadas acima, antes da sua publicação, competindo a decisão de abertura do certame, contratação e homologação exclusivamente à autoridade administrativa competente.

Esse é o parecer, s.m.j.

Inajá-PR, 18 de janeiro de 2022.

  
Zeille Maria de Oliveira

Assessora Jurídica

OAB/PR 71.894